



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

## CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TAXI Nº 001/2024

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2024

#### CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TAXI

O Município de São João da Ponte/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Olímpio Campos nº 128 - Centro- São João da Ponte - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.928.483/0001-29, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Danilo Wagner Veloso** e o Secretário Municipal de Finanças Sr. **Carlos Antônio Lima**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTES** e, de outro lado o Sr. **Welton Martins Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº: 702.920.276-72, doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO**, ajustam e contratam a permissão de uso de ponto de estacionamento e autorização de transporte de passageiros a carros de aluguel, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 2.266/23 e na Lei nº 14.133/21 com suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de São João da Ponte – MG, para preenchimento de vaga existente em estacionamento próprio.

1.1 – Descrição da Permissão:

ITEM	Quant.	DESCRIPTIVO	LOCAL	VALOR
01	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI – VAGA 001	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
<b>VALOR TOTAL R\$ 6.221,60 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS).</b>				

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2. O prazo de outorga da presente permissão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível a sua prorrogação uma única vez, por igual período, desde que esteja presente o interesse público e sejam atendidos os requisitos normativos vigentes.

2.1 Desse modo, a vigência do presente termo de outorga será de 22/07/2024 a 21/07/2034.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3. O PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE a título da presente permissão o valor de **R\$ 6.221,60 (seis mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

3.1 A ausência de pagamento na data prevista implicará na perda da outorga de permissão, hipótese em que será chamado o próximo da lista.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

4. O PERMISSIONÁRIO pelo presente instrumento obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital, da Lei Municipal nº 2.266/2023 e demais normas contidas em regulamento próprio;
- b) Comprovar a propriedade do veículo, anualmente, à época da renovação da Carteira de Motorista de Taxi - CMT.
- c) Cobrar os preços tarifados;
- d) Iniciar o serviço no prazo determinado;
- e) Comprovar a propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;
- f) Proceder à renovação anual do Alvará, nos termos da Legislação Municipal;
- g) Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;
- h) Usar obrigatoriamente o CIV – Cartão de Identificação do Veículo, a ser afixado do lado direito do painel, em local visível ao usuário, que conterá dados do veículo, e da CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- i) Possuir o veículo adequado aos padrões de identificação visual em conformidade com a Lei Municipal nº 2.266 de 05 de junho de 2023;
- j) Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra “TÁXI”;
- k) Credenciar os motoristas que desempenharão as atividades inerentes à permissão junto à Prefeitura Municipal de São João da Ponte e que estejam devidamente habilitados junto ao DETRAN para transporte de passageiros;
- l) Não transferir ou permutar os veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO**

5. Poderá ser revogada a presente permissão:

- a) A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
- b) Por descumprimento, pelo titular, da permissão, das condições estabelecidas neste regulamento e na Lei Municipal n. 2.266/23;
- c) Por má conduta do permissionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;
- d) Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do permissionário;



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

- e) Quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados, no ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;
- f) Quando o permissionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;
- g) Por motivo de "lock-out";
- h) Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente, a atividade;
- i) Por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.

5.1 A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao permissionário o mais amplo direito de defesa.

5.2 No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da permissão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

5.3 Não havendo o habilitado referido no item anterior, ou sendo revogada a permissão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova permissão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

5.4 No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o permissionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

- a) O requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a permissão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;
- b) Apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6. Além das penalidades previstas na lei, o descumprimento por parte do PERMISSONÁRIO de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na suspensão temporária de participar de licitações pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7. Em caso de desistência ou término da permissão, o permissionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas na Lei nº 2.266/2023 e demais normas, bem como, do valor pago pela permissão, de modo que a permissão retornará ao Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

8. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 031/2024 – na modalidade de Concorrência Pública Eletrônica nº 04/2024, bem como a Lei 2.266/2023.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

9. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de São João da Ponte/MG, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.1 E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São João da ponte (MG), 22 de Julho de 2024.

---

DANILO WAGNER VELOSO

Prefeito Municipal

**PERMITENTE**

---

CARLOS ANTÔNIO LIMA

Secretário Municipal de Finanças

**PERMITENTE**

---

**WELTON MARTINS FERREIRA**

CPF: 702.920.276-72

**PERMISSIONÁRIO**

Testemunhas:

---

Nome:

RG nº:

---

Nome:

RG nº: